

COORDENADORIA DE CONTRATOS/ACJUR

**CONTRATO Nº 83 /2014 QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP
E A CEB-D DISTRIBUIÇÃO S/A, NA FORMA ABAIXO:**

A **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, Empresa Pública com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, Brasília-DF, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada TERRACAP, neste ato representada por sua Presidente, **MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA**, engenheira civil, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 1.499.035 – SSP/DF e do CPF nº 308.706.741-53, por seu Diretor Técnico e de Fiscalização, **JORGE GUILHERME DE MAGALHÃES FRANCISCONI**, arquiteto, casado, portador da Carteira de Identidade nº 855.925-SSP/RS e do CPF nº 008.823.050-34, e por seu Diretor Financeiro, **JORGE ANTONIO FERREIRA BRAGA**, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 194.151 – SSP/DF e do CPF sob o nº 046.491.841-34, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, Respondendo, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente contrato sob o aspecto da forma e do conteúdo jurídico, conferindo-os e os considerou corretos, conforme Decisão nº 961 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, proferida em sua 2945ª Sessão, realizada em 10/09/2014, com inexigibilidade de licitação, com amparo na Lei nº 8.666/93, especialmente em seu Artigo 25, c/c o Artigo 26, à qual se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, **CEB-D DISTRIBUICAO S.A.**, Sociedade de Economia Mista, com sede no SIA Área de Serviços Públicos – lote C, Brasília-DF, CNPJ nº 07.522.669/0001-92, doravante denominada CEB-D, neste ato representada neste ato por seu Diretor-Geral, **RUBEM FONSECA FILHO**, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 371.791-SSP/DF e do CPF nº 022.383.492-00, e por seu Diretor de Engenharia, **MAURO MARTINELLI PEREIRA**, casado, portador da Carteira de Identidade nº 009.082-SSP/DF e do CPF nº 113.295.301-44, ambos brasileiros, engenheiros, residentes e domiciliados nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.001.374/2014-TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este contrato tem por objeto a execução das obras/serviços de implantação de infraestrutura aérea básica de energia elétrica para atendimento à 2ª Etapa do Setor de Habitações Coletivas Noroeste.

Parágrafo Primeiro – As obras/serviços mencionados nesta cláusula serão executadas em conformidade com os projetos, orçamentos e cronogramas apresentados pela CEB-D.

Parágrafo Segundo – Qualquer alteração nos Projetos, orçamentos e Cronogramas só poderá ser introduzida com prévia autorização do titular da Diretoria Técnica e de Fiscalização da TERRACAP.

Parágrafo Terceiro – Os bens e instalações de infraestrutura básica referente às redes de energia elétrica, implantados por meio do presente contrato, serão incorporados ao patrimônio da CEB-D, nos termos da Resolução Normativa nº 414/2010 da ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Prazos

O prazo de vigência do presente contrato é de 03 (três) anos, contados a partir da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – As obras/serviços serão executadas dentro da vigência do contrato, observados os prazos previstos nos Cronogramas Físico-Financeiros, sendo que a execução de cada uma das obras será iniciada a partir da expedição de Ordem de Serviço específica, emitida de acordo com as necessidades da TERRACAP, durante a vigência do contrato.

Parágrafo Segundo – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, com autorização da Diretoria Colegiada da TERRACAP, na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas nos incisos I a VI, do parágrafo primeiro, do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993 e desde que seja apresentada justificativa por escrito, até 30 dias antes do termo final do prazo pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

O valor do presente contrato é de R\$ 1.072.693,81 (um milhão, setenta e dois mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos).

Parágrafo Único – Do Reajuste

Os preços serão fixos e irreajustáveis até um ano de vigência deste contrato. Após este período será reajustado com base na variação do índice MCC - MATERIAIS E COMPONENTES PARA A CONSTRUÇÃO (código 1004819 da FGV) e ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC - IBGE), com aplicação da seguinte fórmula: $PR = Po \times (0,60 MCCi / MCCo + 0,40 INPCi / INPCo)$, onde:

- PR é o Preço Reajustado;
- Po é o Preço Inicial da proposta/orçamento contratado;
- i é o instante referente à data de aniversário do contrato posterior a um ano da apresentação do orçamento e anterior à data de apresentação da fatura;
- o é o instante referente à data de apresentação da proposta/orçamento.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta do orçamento de investimentos da TERRACAP, Programa de Trabalho 23.451.6208.5006.0007 – Execução de Infraestrutura em Parcelamentos no Noroeste, Classificação Econômica 4490.51 – Obras e Instalação.

CLÁUSULA QUINTA – Do Pagamento

O pagamento será efetuado em parcelas, após a aprovação dos serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do atesto da fatura, mediante crédito em conta corrente, em nome da CEB-D, junto ao Banco de Brasília – BRB, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011.

Parágrafo Primeiro – A fatura/nota fiscal deverá ser acompanhada de carta endereçada à Diretoria Técnica e de Fiscalização da TERRACAP, Órgão responsável pela liberação do atestado de execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CEB-D, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Terceiro – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Quarto – Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Quinto – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à CEB-D antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado.

Parágrafo Quinto – Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar junto com as faturas as certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento da fatura ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CEB-D

A CEB-D obriga-se a:

- a) Praticar todos os atos indispensáveis à execução das obras/serviços, objeto deste contrato, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso;
- b) Apresentar à TERRACAP, previamente à emissão de Ordem de Serviço, os projetos, orçamentos, cronograma físico financeiro, relativos a cada obra;
- c) Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a TERRACAP isenta de custo de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o aqui estabelecido;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo primeiro, artigo 65, da Lei nº 8.666/1993;
- e) Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação quando da formalização do contrato;
- f) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações da TERRACAP

A TERRACAP obriga-se a:

- a) Alocar os recursos financeiros para a execução das obras mencionadas neste contrato;
- b) Emitir ordem(s) de serviço(s) à CEB-D autorizando o início de cada obra e indicando os recursos necessários à execução da mesma;
- c) Fornecer e colocar à disposição da CEB-D todos os elementos e informações necessárias à execução das obras/serviços contratadas;

d) Notificar formal e tempestivamente a CEB-D sobre as irregularidades observadas na prestação dos serviços;

e) Notificar a CEB-D, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções Administrativas

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Do Acompanhamento e Fiscalização

A Presidente da TERRACAP designará, por portaria, empregado e seu substituto que terão a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Recebimento das Obras/Serviços

As obras/serviços, objeto deste contrato, serão recebidas de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73 e 76, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Reconhecimento dos Direitos da TERRACAP

A CEB-D reconhece os direitos da TERRACAP em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido, alterado, prorrogado, antecipado ou aditado, desde que haja interesse e acordo entre as partes, bem como estejam presentes as condições estatuídas na Lei nº 8.666/1993 e as demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Subcontratação

A CEB-D poderá subcontratar no todo ou em parte, as obras/serviços, as suas expensas, sem prejuízo das responsabilidades contratuais constantes deste instrumento e as legais, advindas da Lei nº 8.666/1993 e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/1993.

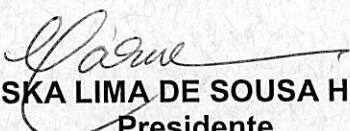
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro


É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas que também assinam.


Brasília-DF, 29 de outubro de 2014.


P/TERRACAP:


MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA
Presidente


JORGE GUILHERME DE MAGALHÃES FRANCISCONI
Diretor Técnico e de Fiscalização


JORGE ANTONIO FERREIRA BRAGA
Diretor Financeiro


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral
Respondendo


Marco Aurélio Soares Salgado
Advogado-Geral
Adj. Presi/Terracap

P/CEB-D:


RUBEM FONSECA FILHO
Diretor-Geral


MAURO MARTINELLI PEREIRA
Diretor de Engenharia

TESTEMUNHAS:


1. ELTON GOMES DOS SANTOS


2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA

